

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 09 / 2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 211/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3. 785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ivan de Azevedo Tribuzy Neto.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Planeta Júpiter, nº 199, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 20381/2023-03

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, Ramal Rio Macauã. Situado nas seguintes Coordenadas Geográficas: 02° 43' 7,31"(S) E 59° 41' 38,61"(W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma infraestrutura caracterizada por 03 (três) viveiros escavados que somam 0,1037 ha de área alagada para criação de Pirarucu (*Arapaima gigas*), Jaraqui escama grossa (*Semaprochilodus insignis*), Jaraqui escama fina (*Semaprochilodus taeniurus*) e a instalação de 20 tanques circulares suspensos de ferrocimento perfazendo 1.000,00 m³ de volume de água, para criação de tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*), pirarucu (*Arapaima gigas*), curimatã (*Prochilodus nigricans*), jaraqui escama grossa (*Semaprochilodus insignis*) Jaraqui escama fina (*Semaprochilodus taeniurus*) em sistema intensivo em uma propriedade de 3,4000 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 30 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 211/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 20381/2023-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67 e n.º 9.605/98.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis Federais n.ºs 12.651/12 e 12.727/2012.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Minerais Renováveis (IBAMA), Cadastro Técnico Federal para manejo e recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001 (www.ibama.gov.br).
17. Dar entrada no pedido de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação e Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA n.º 006/2011;
19. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
20. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
21. Implementar imediatamente a partir do início da obra a cotenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento;